

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIV - CUIABÁ - QUARTA FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1.994 - Nº 21.552

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.587, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Define os Limites do Município do Reserva do Cabacal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 5.011, de 13 de maio de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os limites do Município do Reserva do Cabacal, na vigência desta lei, passam a ser os seguintes:

Inicia na confluência do Córrego da Gibóia com o Córrego Brechinho I; pelo Córrego Gibóia acima, até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Brechinho II, daí segue pelo divisor de águas de Serra de Monte Cristo até a cabeceira do Córrego Boa Esperança ou Sucuri, por esta abaixo, até a sua barra no Rio Cabacal, segue por este Rio acima, até seu cruzamento com paralelo 159º00'00" S, daí segue por este paralelo no rumo e direção Leste-Oeste, até encontrar com o Rio Jauru; deste ponto segue pelo Rio Jauru acima, até a barra do Córrego Jauruinho, deste ponto segue por uma linha reta, até a cabeceira do braço norte do Rio Jubinha, de coordenadas geográficas 14º42'37"S e 58º23'31"WGr, daí segue por este Rio abaixo, até a foz com o braço sul do Rio Jubinha, deste ponto segue pelo braço sul do Rio Jubinha até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14º57'38"S e 58º19'30"WGr, deste ponto segue por uma linha até a cabeceira do Córrego Guanabara, de coordenadas geográficas 15º01'16"S e 58º21'41"WGr, deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Brechinho I, de coordenadas geográficas 15º02'37"S e 58º19'04"WGr; daí por este Córrego abaixo até a foz com o Córrego da Gibóia, ponto de partida".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pangua, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1994, 173º da Independência e 199º da República.

JAYME VERGILINO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA RÉGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
WHADY LACERDA
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.588, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Grande Oriente do Estado de Mato Grosso o imóvel que menciona e estabelecer permuta de áreas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Grande Oriente do Estado de Mato Grosso uma área de terras, de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizada no Centro Político-Administrativo, em Cuiabá-MT, consistindo em parte de escritura da área remanescente da Matrícula nº 47.730, 2a fls. 117, Livro 02-NA, de 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, Cartório do 8º Ofício, medindo 8.346,00m² (oito mil e trezentos e quarenta e seis metros quadrados) e parte do remanescente da Matrícula nº 44.038, fls. 187, Livro 02-GD, do Cartório do 6º Ofício da Capital, de 3ª Circunscrição Imobiliária, medindo 13.590,00m² (treze mil e quinhentos metros quadrados), totalizando 20.000m² (vinte mil metros quadrados), localizada no Setor "B", Quadra 02, lote 02, que assim se descreve e caracteriza:

I - CAMINHAMENTO - O Marco I está cravado a 200,00m da interseção da margem esquerda da Rua "O" (sentido Bairro Morada do Ouro-Bairro Bela Vista) com a margem direita da Rua "Q" (sentido Av. Rubens de Mendonça-Bairro Novo Mato Grosso), percorrendo a margem esquerda da Rua "O", do Marco I, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 200,00m, cravou-se o Marco II, do Marco II com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m, encontra-se o Marco I, ponto inicial deste caminhamento.

cravou-se o Marco III, do Marco III, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 200,00m, cravou-se o Marco IV, do Marco IV, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m, encontra-se o Marco I, ponto inicial deste caminhamento.

II - LIMITES DAS LINHAS - Linha I-II limita-se com o Lote 3, Linha II-III limita-se com o Lote 8, Linha III-IV limita-se com os Lotes 1 e 9, Linha IV-I limita-se com a Rua "Q".

Art. 2º A área descrita foi avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP, em 15 de julho de 1994, em R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação junto ao Processo nº 270/35/94-PGE.

Art. 3º A presente doação destina-se à construção da sede da donatária, em conformidade com o Plano Diretor do CPA, sendo feita em permuta, a favor do Estado de Mato Grosso, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situada no Centro Político-Administrativo, desmembrada da área maior de propriedade do Estado de Mato Grosso, registrada sob o nº 49.553, fls. 143, Livro 3-AL, em 03 de dezembro de 1975, de propriedade da Grande Oriente do Estado de Mato Grosso, com as seguintes linhas, linhas e confrontações:

I - CAMINHAMENTO Partindo da interseção dos eixos da Avenida Rubens de Mendonça com a Rua "F" e percorrendo 170,00m, pelo eixo da avenida sentido CPA/Centro, encontra-se um ponto auxiliar, deste, com uma deflexão à esquerda de 90º00'00" e percorrendo 25,00 metros, cravou-se o Marco I, do Marco I, com rumo de NNO 385º12'29" SSE e percorrendo 100,00 metros, cravou-se o Marco II, do Marco II, com rumo NNE 51º29'31" SSO e percorrendo 100,00 metros, cravou-se o Marco III, do Marco III, com rumo SSE 385º25'29" NNO e percorrendo 100,00 metros, cravou-se o Marco IV, do Marco IV, com rumo SSO 51º29'31" NNE e percorrendo 100,00 metros, encontra-se o MP-1, Marco Inicial deste caminhamento.

II - LIMITES DAS LINHAS Linha I-II limita-se com terras do TRE, Linha II-III limita-se com terras da ASPENAT, Linha III-IV limita-se com terras do CPA, Linha IV-I limita-se com Av. Rubens de Mendonça.

Art. 4º O prazo para o início da construção será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único. A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso caso, sejam descumpridos os prazos fixados neste artigo ou destendida a destinação especificada.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias e efetivação da doação de que trata esta lei, principalmente quanto a observância dos prazos mencionados no artigo anterior e, também, quanto à destinação especificada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pangua, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1994, 173º da Independência e 199º da República.

JAYME VERGILINO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA RÉGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
WHADY LACERDA
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.589, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a doar a Loja Maçônica Triângulo da Fraternidade o imóvel que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Loja Maçônica Triângulo da Fraternidade uma área de terras de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizada no Centro Político-Administrativo, em Cuiabá-MT, consistindo em parte de escritura da área remanescente

da Matrícula nº 44.038, fls. 187, Livro 3-GD, Cartório do 8º Ofício de 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, medindo 13.590,00m² (treze mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Setor "B", Quadra 01, lotes 85 e 86, que assim se descreve e caracteriza:

I - CAMINHAMENTO - O Marco I está cravado a 200,00m da interseção da margem da Rua "O" com a linha divisória da Morada do Ouro, sentido Morada do Ouro-Bairro Tancredino Neves, do Marco I, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 150,00m, cravou-se o Marco II, do Marco II, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 90,00m, cravou-se o Marco III, do Marco III, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 150,00m, cravou-se o Marco IV, do Marco IV, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 90,00m, encontra-se o MP-1 onde iniciou-se este caminhamento.

II - LIMITES DAS LINHAS - Linha I-II limita-se com terras da Morada do Ouro - Linha II-III limita-se com o Lote 97 - Linha III-IV limita-se com a Rua Projetada - Linha IV-I limita-se com o Lote "04".

Art. 2º A área descrita foi avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP, em 10 de outubro de 1994, em R\$ 141.615,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme Laudo de Avaliação junto aos Processos nºs 037/761/94 e 256/322/94-PGE.

Parágrafo único. A presente doação destina-se à construção da sede da donatária.

Art. 3º O prazo para o início da construção será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador, obedecendo as disposições do Plano Diretor do C.P.A.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias a efetivação da doação de que trata esta lei, principalmente quanto a observância dos prazos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pangua, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1994, 173º da Independência e 199º da República.

JAYME VERGILINO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA RÉGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
WHADY LACERDA
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.590, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a doar a União o imóvel que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a União uma área de terras localizada no Setor Seta "B", Quadra 01, Lote 03, no Centro Político-Administrativo, em Cuiabá-MT, com 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme remanescente da Matrícula nº 44.038, fls. 187, Livro 2-GD, Cartório do 6º Ofício - RGI, de 3ª Circunscrição Imobiliária de Capital, que assim se descreve e caracteriza:

I - CAMINHAMENTO - O Marco I está cravado a 100,00m da interseção da margem esquerda da Rua "O" (sentido Bairro do Ouro - Bairro Bela Vista) com a margem direita da Rua "Q" (sentido Av. Rubens de Mendonça - Bairro Tancredino Neves), percorrendo a margem esquerda da Rua "O", do Marco I, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 200,00m, cravou-se o Marco II, do Marco II, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m, cravou-se o Marco III, do Marco III, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 200,00m, cravou-se o Marco IV, do Marco IV, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m, encontra-se o Marco I, ponto inicial deste caminhamento.



Governo de Mato Grosso
TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

RUBENS VUOLO
Secretário de Estado de Justiça

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

ANTÔNIO DALMO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar

ANTÔNIO EDGÊNIO BELLOCA
Secretário de Estado de Plan. e Coord. Geral

GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

UNIBERTO CAMILO RODRIGUALDO
Secretário de Estado de Fazenda

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
Secretário de Estado de Agric. e Assent. Fundiários

ILSON FERNANDES SANCHES
Secretário de Estado de Ind. Comércio e Mineração

CLÉSIO ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra Estrutura

NATAL DA SILVA REGO
Secretário de Estado de Educação

DOMINGOS SÁVIO PEDROSSO DE BARROS
Secretário de Estado de Saúde

ROBERTO TANFELINI
Secretário de Estado de Administração

PAULO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

HAROLD DE ABRUDA
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

JOSÉ TEMPLIO BONDON
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário Especial de Meio Ambiente

LEIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

II LIMITES DAS LINHAS Linha I-II Limita-se com o Lote 04; Linha II-III Limita-se com o Lote 05; Linha III-IV Limita-se com o Lote 02. Linha IV-I Limita-se com a Rua "O".

Art. 2º A área descrita foi avaliada pelo Departamento de Viagem e Obras Públicas - DVOP em 06 de setembro de 1994 em R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) conforme Laudo de Avaliação emitido em Processo nº 091/93/13/94 e 008/95/6/94-PGE.

Art. 3º A presente área destina-se a construção de sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso em Cuiabá.

Art. 4º O prazo para o início da construção será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) para o término a contar do competente registro da escritura pública de doação prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso caso seja desapropriada ao prazo fixado neste artigo.

Art. 5º Compete a Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias a efetivação da doação de que trata este lei principalmente quanto a observância dos prazos mencionados no artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pelfugas em Cuiabá, 14 de dezembro de 1994 1732 da Independência e 109ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALMO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EDGÊNIO BELLOCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UNIBERTO CAMILO RODRIGUALDO
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉSIO ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSSO DE BARROS
ROBERTO TANFELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LEIZ VIDAL DA FONSECA
HAROLD DE ABRUDA
JOSÉ TEMPLIO BONDON

LEI Nº 6.591 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º Fica o Poder Executivo a doar a Associação dos Engenheiros Rodoviários do CENMAT ASSENG uma área de terras localizada a Rua Alencar, Setor "C" Quadra 05 Lote 03 no Centro Político-Administrativo em Cuiabá-MT com 8.410,00m² (oitto mil e quatrocentos e dez milímetros quadrados) de propriedade do Estado de Mato Grosso conforme reassentamento da Matrícula nº 89.929 do 013 Livro 2-G2, Cartório de 2º Ofício RGI da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá que assim se descreve a caracterizar:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação dos Engenheiros Rodoviários do CENMAT ASSENG uma área de terras localizada a Rua Alencar, Setor "C" Quadra 05 Lote 03 no Centro Político-Administrativo em Cuiabá-MT com 8.410,00m² (oitto mil e quatrocentos e dez milímetros quadrados) de propriedade do Estado de Mato Grosso conforme reassentamento da Matrícula nº 89.929 do 013 Livro 2-G2, Cartório de 2º Ofício RGI da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá que assim se descreve a caracterizar:

I CAMINHAMENTO O Marco I está encravado a 100,00m da interseção da margem da Avenida Higienizador Rubens de Mendonça com a Rua Alencar, sentido Avenida Higienizador Rubens de Mendonça. Avenida Projetada "D" do Marco I com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 145,00m cruza-se o Marco II do Marco II com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m cruza-se o Marco III do Marco III com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m cruza-se o Marco IV do Marco IV com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m cruza-se o Marco V do Marco V com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m cruza-se o Marco VI do Marco VI com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m encontra-se o Marco I início deste encaminhamento.

II LIMITES DAS LINHAS Linha I-II Limita-se com terras da LBA/PRONAT/IBEMAT. Linha II-III Limita-se com terras da SANEMAT. Linha III-IV Limita-se com a Avenida Projetada "D" Linha IV-V Limita-se com terras da ANAMZPC/SINDC OF GRAFICOS. Linha V-VI Limita-se com a Rua Alencar.

Art. 3º A área descrita foi avaliada pelo Departamento de Viagem e Obras Públicas - DVOP em 11 de agosto de 1994 em R\$

294.540,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) conforme Laudo de Avaliação emitido em Processo nº 2.105/94-PGE.

Art. 3º A presente área destina-se a construção de sede da Associação dos Engenheiros Rodoviários do CENMAT ASSENG.

Art. 4º O prazo para o início da construção será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) para o término a contar do competente registro da escritura pública de doação prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso caso seja desapropriada ao prazo fixado neste artigo.

Art. 5º Compete a Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias a efetivação da doação de que trata esta lei principalmente quanto a observância dos prazos mencionados no artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pelfugas em Cuiabá, 14 de dezembro de 1994 1732 da Independência e 109ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALMO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EDGÊNIO BELLOCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UNIBERTO CAMILO RODRIGUALDO
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉSIO ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSSO DE BARROS
ROBERTO TANFELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LEIZ VIDAL DA FONSECA
HAROLD DE ABRUDA
JOSÉ TEMPLIO BONDON

LEI Nº 6.592 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º Fica o Poder Executivo a doar a Associação dos Engenheiros Rodoviários do CENMAT ASSENG uma área de terras localizada no Setor "C" Quadra 05 Lote 03 no Centro Político-Administrativo em Cuiabá-MT com 8.410,00m² (oitto mil e quatrocentos e dez milímetros quadrados) de propriedade do Estado de Mato Grosso conforme reassentamento da Matrícula nº 89.929 do 013 Livro 2-G2, Cartório de 2º Ofício RGI da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá que assim se descreve a caracterizar:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação dos Engenheiros Rodoviários do CENMAT ASSENG uma área de terras localizada no Setor "C" Quadra 05 Lote 03 no Centro Político-Administrativo em Cuiabá-MT com 8.410,00m² (oitto mil e quatrocentos e dez milímetros quadrados) de propriedade do Estado de Mato Grosso conforme reassentamento da Matrícula nº 89.929 do 013 Livro 2-G2, Cartório de 2º Ofício RGI da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá que assim se descreve a caracterizar:

I CAMINHAMENTO O Marco I está encravado a 100,00m da interseção da margem direita da Rua Alencar (Setor "C") Av. A. V. B. com a margem direita da Av. B. (sentido Rua Alencar). Comando Geral da Polícia Militar. O Marco I percorrendo na mesma direção 100,00m cruza-se o Marco II do Marco II com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m cruza-se o Marco III do Marco III com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m cruza-se o Marco IV do Marco IV com angulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m encontra-se o Marco I início deste encaminhamento.

II LIMITES DAS LINHAS Linha I-II Limita-se com a Rua Alencar. Linha II-III Limita-se com o Comando Geral da Polícia Militar. Linha III-IV Limita-se com a SANEMAT. Linha IV-V Limita-se com a ASSENG.

Art. 3º A área descrita foi avaliada pelo Departamento de Viagem e Obras Públicas - DVOP em 06 de outubro de 1994 em R\$ 56.616,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e seis reais) conforme Laudo de Avaliação emitido em Processo nº 2.105/94-PGE.

Art. 4º A presente área destina-se a construção de sede da Associação dos Engenheiros Rodoviários do CENMAT ASSENG.

Art. 5º O prazo para o início da construção será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) para o término a contar do competente registro da escritura pública de doação prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso caso seja desapropriada ao prazo fixado neste artigo.

Art. 5º Compete a Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias a efetivação da doação de que trata esta lei principalmente quanto a observância dos prazos mencionados no artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pelfugas em Cuiabá, 14 de dezembro de 1994 1732 da Independência e 109ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALMO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EDGÊNIO BELLOCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UNIBERTO CAMILO RODRIGUALDO
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉSIO ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSSO DE BARROS
ROBERTO TANFELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LEIZ VIDAL DA FONSECA
HAROLD DE ABRUDA
JOSÉ TEMPLIO BONDON

Decreto nº 5.402, de 14 de dezembro de 1994

Dispõe sobre redefinição de quadra/campeonato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso II da Constituição Estadual e

Considerando o que consta do Processo protocolado sob o nº 1512-PA/TEMA e

Dezete:

Art. 1º Fica redefinido o enquadramento da servidão (terras livres da Costa, na forma do inciso II do Decreto nº 4.486 de 22-04-91 para considerá-la equivalente como Terreno em Tecnologia Ambiental, zona 06, letra f, do Plano de Cuiabá de Tecnologia Ambiental da Fundação Estadual do Sítio Anticancer FEMA.

Art. 2º Considerar os efeitos deste Decreto a partir da data da publicação.

Palácio Pelfugas, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1994 1732 da Independência e 109ª da República.

Jayme Veríssimo de Campos
Antônio Alberto Schommer
Roberto Tanfêlini
Paulo Maria Ferreira Leite
Cesar Alberto Miranda Lima
Leiz Vidal da Fonseca
Harold de Abruda
José Têmpio Bondon

DECRETO Nº 5.402 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS E MATERIAIS DA DE MATO GROSSO-CECMAT NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, inciso II da Constituição Estadual e

Considerando o Decreto nº 220/94 assinado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SE/MT a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO-UEMG e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ, CACERES, NOVA XAVANTINA, SINOP, PONTO PORCOSA, TANGARA DA SERRA e VÁRzea GRANDE com a finalidade de criar o projeto de ensino e extensão visando a melhoria da qualidade de ensino no Ensino Médio e Educação Ambiental no Estado.

DECRETO

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Estado de Educação o Centro de Ciências e Materiais da de Mato Grosso-CECMAT.